



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

19/2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2009

----- Aos catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr.^a Mariana Ricardina Costa, Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, Dr. Jorge José Horta Revez e Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- **ABERTURA DA REUNIÃO:**- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10,15 horas. -----

2.- **FALTAS:** Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- **APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 16 DE SETEMBRO DE 2009:** -----

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la. -----

4.- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- **AGRADECIMENTOS:** -----

----- O Vereador Dr. João Serrão disse que, como provavelmente esta irá ser a sua última reunião de Câmara, gostava de referir que durante os oito anos em que fez parte do Executivo, foi um prazer e uma honra poder trabalhar em prol do Concelho e do seu desenvolvimento. Que a partir da próxima semana, em princípio, irá exercer novas funções, e está disponível para continuar a ajudar e a colaborar naquilo que for necessário. -----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que a próxima reunião de Câmara estava agendada para o próximo dia 21, mas que nesse dia será a tomada de posse do novo Executivo, pelo que a reunião terá lugar só no dia 23. -----

----- Prosseguindo disse que queria também agradecer, ao Vereador João Miguel e à Vereadora Mariana, porque não vão estar em mais nenhuma reunião de Câmara já que para eles é mesmo a última, a participação que tiveram nas várias discussões em torno das várias questões que foram analisadas e votadas ao longo de todo este tempo, na sua opinião, com sentido de missão e sempre na tentativa de conseguir o melhor para o Concelho, de discutir os assuntos com a profundidade necessária para se tomarem as melhores decisões e, por isso, tanto um como o outro enriqueceram as tomadas de decisão, pelo que, em nome do Concelho e da Câmara Municipal só tem a agradecer a disponibilidade nestes anos pela forma participativa e activa que tiveram na discussão dos mais variados assuntos. -----

----- Disse ainda que no dia 21 de Outubro ocorrerá a tomada de posse do novo Executivo, para a qual irão ser expedidos os respectivos convites, mas que ficam desde já todos convidados. -----

----- Tomando a palavra, a Dr.^a Mariana Costa disse que, tendo a certeza que esta será a última reunião de Câmara, para ela foi uma experiência enriquecedora, tendo a sensação do dever cumprido. Que como é natural nestas coisas, não esteve de acordo em muitas matérias, mas é para isso que existem duas forças políticas, com opiniões e convicções diferentes, embora também estivesse de acordo em muitas delas, desde que fossem para o desenvolvimento do Concelho. -----

----- Prosseguindo disse que apenas tem pena que algumas vezes os Vereadores da CDU, e neste caso ela própria, tenha sido tratada como Vereadora de segunda como aconteceu recentemente, não sendo isto uma crítica ao Executivo. Que sai daqui com uma experiência que não irá esquecer, que estará na Assembleia Municipal a dignificar o Concelho, e lá irá continuar a defender aquilo que acha que seja o melhor para o Concelho e para as pessoas que nele vivem. -----

5.- **SITUAÇÃO FINANCEIRA:**- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 959.306,35 €;- -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 82.498,34 €.-

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.- PODER LOCAL:-

7.1.- LEGISLAÇÃO DE INTERESSE AUTÁRQUICO:-

----- Foram presentes, para conhecimento, os seguintes diplomas:-

a)- Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

b)- Decreto-Lei nº 238/2009, de 16 de Setembro - Estabelece ajustamentos procedimentais relativos à entrega de requerimentos para aposentação e determina a revisão oficiosa com efeitos retroactivos reportados a 1 de Janeiro de 2008, para actualização do factor tempo de serviço, de pensões de aposentação voluntária não dependente de incapacidade atribuídas de acordo com a Lei nº 52/2007, de 31 de Agosto, procedendo à 32.ª alteração ao Estatuto da Aposentação;

c)- Decreto-Lei nº 269/2009, de 30 de Setembro - Estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional do prazo legal de mobilidade de trabalhadores em funções públicas e, no contexto do regime de avaliação do desempenho, admite nomeadamente o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido no ano de 2008;

d)- Portaria nº 1117/2009, de 30 de Setembro - Estabelece as áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade;

e)- Decreto-Lei nº 271/2009, de 01 de Outubro - Estabelece a responsabilidade técnica pela direcção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento;

f)- Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro - Estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

g)- Portaria nº 1126/2009, de 01 de Outubro - Regulamenta o alargamento do procedimento especial de aquisição, oneração e registo de imóveis a todos os tipos de prédios e ao negócio jurídico de dação em pagamento;

h)- Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro - Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.2.- RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-

----- Foi presente a Informação DAF nº 234/2009, de 30 de Setembro, do seguinte teor:-

----- “Na reunião de 16 de Setembro de 2009, foram aprovados os topónimos propostos pela Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, para as localidades de: S. João dos Caldeireiros, Penilhos, Martinhanes, Tacões e Ledo (Ponto 7.4 da ordem de trabalhos).

----- Contudo, por lapso, não se fez referência na acta à toponímia proposta pela mesma Junta de Freguesia para a localidade de Alvares, que mereceu também parecer favorável da Comissão da Assembleia Municipal.

----- Assim, deverá ser rectificado esse ponto da ordem de trabalhos no sentido de ficar a constar:-

“.....

----- Foram presentes os processos em que as Juntas de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, Mértola, e Alcaria Ruiva, apresentam pedidos para colocação de topónimos nas localidades a seguir indicadas, conforme Protocolos de Delegação de Competências assinados, respectivamente em 24 de Setembro de 2008, 07 de Fevereiro de 2006 e 04 de Setembro de 2009.



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Da Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, para colocação de topónimos nas localidades de S. João dos Caldeireiros, Penilhos, Martinhanes, Tacões, Ledo e Alvares.” -----
.....”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade rectificar a deliberação, conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

7.3.- CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PENILHOS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: -----

----- Foi presente o processo em que o Centro Cultural e Recreativo de Penilhos, solicita a cedência do espaço do antigo Jardim-de-infância de Penilhos, para a realização de actividades e festas organizadas pelo Centro. -----

----- Do processo faz parte a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar com o Centro. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

7.4.- ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE TERGES E COBRES – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: -----

----- Foi presente o processo em que a Associação de Caçadores de Terges e Cobres, solicita a cedência do edifício da antiga Escola Primária de Amendoeira do Campo, para instalação da sua sede social. -----

----- Do processo faz parte a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar com a referida Associação. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

7.5.- NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO DISTRITO DE BEJA (NAV) – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO: -----

----- Foi presente um Projecto de Protocolo a celebrar com o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (NAV) e a Câmara Municipal, com vista a regular a colaboração entre as duas entidades, competindo à Câmara Municipal: -----

a)- Participar financeiramente o NAV com o valor mensal de 88 € (oitenta e oito euros), pelo apoio e actividades desenvolvidas; -----

b)- Ajudar o atendimento de casos de violência doméstica e disponibilizar um espaço para que o mesmo possa ser realizado pela técnica do NAV; -----

c)- Colaborar com o NAV na organização das acções de sensibilização a realizar em Mértola. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1.- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO TAREFA – AJUSTE DIRECTO: -----

----- Foi presente, para ratificação o despacho do Vereador Dr. João Serrão, datado de 17 de Setembro passado, lançado sobre a Informação da DCDT datada de 15 do mesmo mês, do seguinte teor: -----

“INFORMAÇÃO -----

Assunto: Atendimento no Turismo -----

----- Considerando que a funcionária Mariana Ricardina Costa se encontra de baixa até 22 de Setembro e que se prevê venha a solicitar alguns dias ao abrigo da lei eleitoral; -----

----- Considerando que o horário do Posto de Informação Turística é contínuo, sem interrupção semanal; -----

----- Considerando que, apesar das várias soluções encontradas até ao momento para substituir a funcionária internamente, elas têm-se mostrado ineficazes não dando garantias de resolução do problema sem que outro seja criado; -----

----- Considerando que por proposta do Vereador o Ricardo André Monteiro Mira, contribuinte fiscal nº 238977048, residente na Rua Dr. Manuel Francisco Gomes, nº 3, em Mértola, mostrou interesse e disponibilidade em desempenhar as funções de atendimento no Posto de Informação Turística, já que para além de conhecer o concelho e a sua história, possui conhecimentos de algumas línguas (Inglês e Espanhol); -----

----- Considerando que o artigo 35º da Lei 12/A 2008 de 27 de Fevereiro prevê a possibilidade de contratação de prestação de serviços nas modalidades de tarefa ou avença desde que se trate da execução de trabalho não subordinado, seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que o contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social, que só pode ser realizado por pessoa singular (ver 1º parágrafo), -----

----- Considerando que o artigo 128º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro estabelece que pode recorrer-se ao ajuste directo regime simplificado quando o valor da prestação seja igual ou inferior a 5.000 €-----

----- Considerando que o orçamento para 2009 tem rubrica adequada e verba para cabimentação da despesa; -----

----- Da análise da legislação referida e em face da urgência do serviço em causa, sugere-se a adjudicação por ajuste directo da prestação de serviços em regime de tarefa com o Sr. Ricardo André Monteiro Mira, pelo período de um mês, a partir de 17 de Setembro, pelo valor líquido diário de 35 € isento de IVA, -----

----- A coordenação dos serviços será feita por mim próprio. -----

----- Sugere-se que seja incluído na apólice de seguro de acidentes de trabalho para os serviços eventuais.

----- É competente para a decisão, o Snr. Presidente da Câmara, nos termos do nº1, do artigo 128º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competências delegadas. -----

8.2.- REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA DSUOM – RECTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO: -----

----- Foi presente a Informação do Chefe da DSUOM, Engº Paulo Luís, nº 62/2009 de 08 de Outubro, do seguinte teor: -----

“1. Introdução -----

----- No âmbito da informação 51/2009 DSUOM – Reestruturação da Estrutura Orgânica da DSUOM e conforme publicado no ponto 8.1 da Acta de Reunião de Câmara de 17/2009 de 2 de Setembro de 2009, foram verificados erros na designação do Sector Geral de Higiene Pública e Transportes e Sector de Saneamento e Recolha de Resíduos Urbanos (conforme ponto 8.1 da Acta supra referida e alínea 3.2 da informação 51/2009 DSUOM), propondo-se a rectificação das seguintes designações: -----

Onde se lê: (a vermelho, texto a rectificar) -----

“3.2 Sector Geral de limpeza Urbana e Transportes -----

----- Ao Sector Geral de Serviços Urbanos Transportes, compete a coordenação dos serviços do Sector dos transportes e Máquinas, Sector de Higiene Pública e Zonas Verdes, Sector de Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Oficina de Serralharia e Oficina Mecânica, designadamente, coordenando e assegurando todas as funções que estão destinadas aos respectivos Sectores Operacionais.” -----

Deve ler-se: -----

Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais -----

3.2 Sector Geral de *Higiene Pública* e Transportes -----

----- Ao Sector Geral de *Higiene Pública* e Transportes, compete a coordenação dos serviços do Sector dos Transportes e Máquinas, Sector de Higiene Pública e Zonas Verdes, Sector de Saneamento e Recolha de Resíduos Urbanos, Oficina de Serralharia e Oficina Mecânica, designadamente, coordenando e assegurando todas as funções que estão destinadas aos respectivos Sectores Operacionais.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade rectificar a deliberação, conforme proposto na Informação acima transcrita, e submeter este assunto à Assembleia Municipal. ---

9.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

9.1.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – 2º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 03/09, de 16 de Março, do seguinte teor: -----

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/436, com entrada na Câmara Municipal em 03 de Março de 2009, o adjudicatário da obra supra referida, solicita nova prorrogação legal do prazo da empreitada, por um período de trinta dias, ou seja até trinta de Abril de 2009 inclusive. -----

----- O adjudicatário sustenta o seu pedido com a seguinte fundamentação: -----

- Execução de trabalhos a mais; -----

- Alterações ao projecto; -----

- Interrupção e suspensão de trabalhos devido ao aparecimento de achados arqueológicos, os quais impossibilitam o normal desenvolvimento dos trabalhos. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Como complemento o adjudicatário apresenta uma memória descritiva e justificativa do pedido de prorrogação legal formulado, e o respectivo programa de trabalhos e plano de pagamentos. -----

----- Analisada a fundamentação do adjudicatário cumpre informar o seguinte: -----

----- Na sua grande maioria o adjudicatário na sua fundamentação alega factos que tiveram lugar em datas anteriores e que entraram já em linha de conta no primeiro pedido de prorrogação legal de 56 dias que foi concedido ao adjudicatário, por despacho do Presidente da Câmara em 05 de Fevereiro de 2009. -----

----- Não obstante importa salientar e referir os factos posteriores ao primeiro pedido de prorrogação legal concedido pelo Dono da Obra: -----

Por motivos relacionados com a Arqueologia: -----

- A frente de Arqueologia da zona da GNR foi totalmente liberta em 26 de Fevereiro de 2009 e o adjudicatário iniciou os trabalhos de execução de fundação e assentamento de lancil, situação confirmada pelo mesmo na sua comunicação Ref. 15007/MH/434, datada de 02 de Março de 2009. Nessa mesma comunicação o adjudicatário informou que a pavimentação da faixa de rodagem a cubo de granito na referida zona seria executada posteriormente, o que se veio a confirmar com a conclusão da mesma em 11 de Março de 2009. -----

- No que respeita à zona do Cine-Teatro, a mesma ficou totalmente liberta para execução dos trabalhos previstos na segunda semana do mês de Fevereiro de 2009. Na presente data já se encontram praticamente concluídos os trabalhos de pavimentos e lancis. -----

Por motivos de projecto: -----

- A planta de sinalização vertical e horizontal foi entregue ao adjudicatário em base informática em 30 de Janeiro de 2009, pelo que se considera que decorridos cerca de um mês e meio o adjudicatário já teria tido tempo de efectuar as necessárias diligências e encontrar-se a aplicar a sinalização. -----

- Por motivos que são alheios ao Dono da Obra o adjudicatário e a empresa fornecedora do mobiliário urbano preconizado em projecto (grelhas para caldeiras de árvores e parques de bicicletas) não conseguiram chegar a um entendimento no que respeita à aquisição e fornecimento do material. Ficou o Dono da obra de proceder à selecção de outro material a aplicar na obra, material esse que ainda não se encontra definido para posterior comunicação e aquisição pelo empreiteiro; -----

- No que respeita às espécies arbóreas a aplicar na obra, designadamente no que respeita à espécie "CITRUS SINENSIS", no âmbito da última comunicação do adjudicatário (Comunicação Ref. 15007/MH/432, datada de 02 de Março de 2009), foram verbalmente prestados esclarecimentos ao adjudicatário em 11 de Março de 2009, pelo que o mesmo ainda não procedeu à aquisição das referidas árvores. -----

Conclusão: -----

----- Por motivos relacionados com achados arqueológicos não reconhece a fiscalização fundamentos que motivem a nova prorrogação legal do prazo da empreitada, todavia por algumas questões de projecto que ainda não se encontram totalmente definidas, e que eventualmente irão condicionar a conclusão da obra pelos tempos necessários à sua aquisição entende-se que poderá ser concedida ao adjudicatário uma prorrogação do prazo sob a forma graciosa pelo período de 20 dias ou seja até ao dia vinte de Abril de 2009, inclusive." -----

b)- A Informação DOPE nº 314/09, de 15 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- "Através da comunicação Ref. 15007/MH/484, com entrada na Câmara Municipal em 28 de Agosto de 2009, o adjudicatário da obra supra referida, reitera a sua posição no que respeita à prorrogação que lhe foi concedida sob a forma graciosa e envia a contabilização e justificação dos custos referentes aos vinte dias de prorrogação, entendendo que lhe assiste o direito à reposição do equilíbrio financeiro. -----

----- Analisado o teor da comunicação do empreiteiro e atendendo aos fundamentos que o mesmo explanou na sua anterior comunicação (comunicação Ref. 15007/MH/462 de 14.04.2008) de cumpre informar o seguinte: -----

----- A fiscalização não reconhece razão ao adjudicatário porquanto a aplicação de lancil, embora previsto na peça desenhada AP05, não seria necessária se o adjudicatário aplicasse as grelhas preconizadas no projecto o que não sucedeu porquanto não haver entendimento entre ao adjudicatário e o fornecedor/fabricante na aquisição do equipamento (situação alheia ao D.O.). -----

----- Situação idêntica aconteceu no que respeita aos parques de bicicletas cujo fornecedor/fabricante era o mesmo. -----

----- Resultou assim que o dono da obra teve necessidade de efectuar novo estudo/análise aos equipamentos disponíveis no mercado de forma a escolher outros em alternativa aos preconizados no projecto de execução. -----

----- Face ao exposto entende-se justa a prorrogação graciosa que foi concedida ao adjudicatário, motivo pelo qual não se deve reconhecer razão à pretensão do mesmo nem aceites os montantes reclamados, que, sem prejuízo do que foi anteriormente referido: -----

- Não são fundamentadas as afectações e percentagens consideradas nas quantidades; -----
- Integram custos directos que conduzem a uma duplicação de montantes porquanto tais custos já estarem integrados nos preços unitários dos trabalhos contratados para a execução da obra.” -----

----- Na Informação referida em b) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 17 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.2.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CONTABILIZAÇÃO DE CUSTOS DA PRORROGAÇÃO LEGAL CONCEDIDA A 56 DIAS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE n.º 233/09, de 01 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/480, datada de 17 de Junho de 2009, com entrada na Câmara Municipal em 18 de Junho de 2009, a empresa Alberto Couto Alves S.A., enviou a contabilização e justificação de custos referente à prorrogação legal de 56 dias concedida para a obra em título. -----

----- Em síntese a empresa Alberto Couto Alves S.A., reclama o montante de cento e vinte e seis mil euros, quatrocentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos (126.423,72 €), sendo: -----
Custos Indirectos- -----

- Custos de pessoal no montante de 87.169,48 €;- -----

- Custos de estaleiro no montante de 13.456,57 €;- -----

- Custos de equipamentos no montante de 7.458,25 €. -----

Custos de estrutura e lucros não cobertos no montante de 18.339,41€.- -----

----- Sobre a comunicação da empresa Alberto Couto Alves S.A., cumpre informar que: -----

1 – Efectivamente ao empreiteiro foi concedida uma prorrogação legal de prazo de 56 dias na sequência da apreciação feita ao exposto na sua comunicação ref. 15007/MH/355, datada de 05 de Janeiro de 2009, com entrada na Câmara Municipal em 06 de Janeiro de 2009. (informação DOPE n.º 36/09 e ofício CMM n.º 539 de 05 de Fevereiro de 2009); -----

2 - A presente comunicação do empreiteiro não observa qualquer disposição/fundamento de direito que justifique os montantes reclamados; -----

3 - Do que foi observado nos mapas onde o empreiteiro apresenta a decomposição/justificação de custos constatou-se que: -----

----- Não são fundamentadas as afectações consideradas nas quantidades bem como as percentagens aplicadas às mesmas; -----

----- São integrados custos directos que conduzem a uma duplicação de montantes porquanto tais custos já estarem integrados nos preços unitários dos trabalhos contratados para a execução da obra. -----

----- Face ao exposto e não obstante seja entendimento da fiscalização o indeferimento da pretensão do empreiteiro, propõe-se que sobre o assunto seja dado o parecer do Gabinete Jurídico no que respeita ao enquadramento legal do exposto na comunicação do empreiteiro considerando que o prazo para resposta termina em 09 de Julho de 2009.” -----

b)- A Informação do GJ n.º 91/09, de 08 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da Nota Interna n.º 89/09, de 06 de Julho de 2009, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação de custos apresentada pelo empreiteiro relativamente aos custos que suportou pela prorrogação legal do prazo para o terminus da empreitada. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O empreiteiro reclama sobre o facto da prorrogação legal concedida pelo dono da obra ter provocado custos não previstos na proposta apresentada, nomeadamente com pessoal, máquinas e custos indirectos.

----- Sendo certo que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato está legalmente prevista, (vide artº 196º do RJEOP) esta reposição deve ser feita de forma justa e equilibrada, sob pena do dono da obra vir a arcar com despesas que são única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deve imperar o bom senso, não devendo tal facto ser apenas reclamado pelo empreiteiro, deve ser igualmente objecto de confirmação pelos serviços municipais que acompanham a obra, designadamente a fiscalização, já que foi a fiscalização que acompanhou a obra no terreno e além do controlo de qualidade dos materiais e de execução da obra, tem conhecimento objectivo dos meios afectos à obra. -----

----- Assim não deixando de reconhecer que o empreiteiro tem legitimamente direito à reposição do equilíbrio, entende-se que a mesma deve ser objecto de confirmação pela fiscalização, que na sua informação n.º 233/09, de 1 de Julho corrente, refere que a reclamação do empreiteiro deve ser indeferida, por falta de fundamentação, com a qual se concorda, até porque claramente se acham exagerados os custos apresentados pelo empreiteiro, sendo certo que se reconhece que o direito existe, não é menos certo que as quantias indicadas me parecem claramente abusivas, propondo-se reunião com a fiscalização e representantes do dono da obra e representantes do empreiteiro, no sentido de se chegar a um acordo quanto ao montante das verbas a pagar pela maior onerosidade provocada através dos custos suportados pelo empreiteiro e pelo direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.” -----

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 09 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.3.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CONTABILIZAÇÃO DE CUSTOS - QUEBRAS DE RENDIMENTO E TRABALHOS NOCTURNOS CONTABILIZADOS DEVIDO AO APARECIMENTO DE ACHADOS/VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS): -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 219/09, de 15 de Junho, do seguinte teor: -----


----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/479, datada de 29 de Maio de 2009, o adjudicatário envia a contabilização e justificação de custos de quebras de rendimento e trabalhos nocturnos devido ao aparecimento de achados/vestígios arqueológicos na obra, os quais entende que lhe conferem o direito à reposição de um equilíbrio financeiro, no valor total de 80.121,36 €.- -----

----- À semelhança dos fundamentos expressos na sua anterior comunicação (comunicação Ref. 15007/MH/438, datada de 05 de Março de 2009), o empreiteiro na presente comunicação e em síntese fundamenta o pedido em: -----

----- Refere que nenhum dos documentos patenteados a concurso, nomeadamente o caderno de encargos, e que integram o contrato de empreitada em causa, referem a existência ou probabilidade de, nos locais de execução da obra, serem encontrados objectos de arte ou antiguidades, conduzindo a estudo dos achados arqueológicos, por equipa nomeada pelo Dono da Obra a paragens, interrupções e quebras de rendimento (a nível de mão-de-obra e equipamentos), que se traduzem em prejuízos económicos para o adjudicatário.

----- Refere ainda que das peças de projecto devem constar, além de outros elementos, pormenores indispensáveis para uma exacta e pormenorizada definição da obra, sendo que das peças desenhadas não constavam os estudos geológico ou geotécnico da obra, nem as características geológicas do terreno previstas para efeitos de concurso. -----

----- O adjudicatário entende que os achados arqueológicos impediram a execução de trabalhos segundo a calendarização decorrente do respectivo Programa de Trabalhos e, por conseguinte, dos respectivos planos de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento. O adjudicatário informa que por diversas vezes efectuou alterações ao plano de trabalhos inicialmente aprovado, por razões maioritariamente aliadas aos vestígios arqueológicos encontrados, o que impossibilitou a empresa de obter os rendimentos que suportaram a elaboração do Plano de Trabalhos e a orçamentação da empreitada, traduzindo-se em prejuízos para a empresa, ocasionando o desequilíbrio financeiro do contrato. -----

 7

----- Para demonstração do exposto o adjudicatário apresenta uma cronologia de achados arqueológicos, acompanhada dos respectivos registos referentes a custos de mão-de-obra e equipamentos por hora, que foram afectados na sequência dos achados arqueológicos ao longo da obra. -----

----- Analisada a fundamentação do adjudicatário cumpre informar o seguinte: -----

1.- Com excepção do mapa de quantidades, as restantes peças patenteadas a concurso nenhuma referência/esclarecimento prestam no que respeita às questões relacionadas com a arqueologia. Pelo que consta no mapa de quantidades entende a fiscalização que o adjudicatário não pode alegar que as peças patenteadas a concurso não “informem” sobre a probabilidade de serem encontrados vestígios/achados arqueológicos nos locais de execução da obra. -----

----- No mapa de quantidades consta o seguinte artigo, cujo entendimento da fiscalização já foi objecto de informação anterior, designadamente a Informação DOPE n.º 188/08, datada de 12 de Maio de 2008. ---

17.05	Fornecimento de mão-de-obra para apoio ao arqueólogo nas escavações arqueológicas, por 2 trabalhadores indiferenciados, incluindo um veículo de carga para transporte dos produtos de escavação. (un.)	130,00	51,00 €	6.630,00 €
-------	--	--------	---------	------------

----- É também importante salientar, para os devidos efeitos, que na primeira reunião de obra, e conforme consta em acta, foi informado o empreiteiro que o aparecimento de achados arqueológicos, não deveria constituir motivo de paragens nos trabalhos, mas sim conduzir à execução de trabalhos em outra frente para que fosse possível a eventual escavação e registo/estudo dos achados arqueológicos. -----

----- Quanto ao estudo geológico ou geotécnico da obra, designadamente sobre a natureza do terreno já manifestou o dono da obra o seu entendimento na sequência do exposto na Informação Dope n.º 181/2008, e Informação n.º 59/08-PR do Gabinete Jurídico. -----

2.- No que respeita à cronologia dos achados arqueológicos, apresentada pelo adjudicatário, foi solicitado que técnicos responsáveis pelo acompanhamento arqueológico se pronunciassem (vide anexos I e II). -----

----- Efectuada a análise do processo apurou-se o seguinte: -----

2.1.- Cronologia dos achados arqueológicos-----

----- Alínea a) da presente comunicação – De 29/09/2008 a 21/11/2008-----

- Sobre os acontecimentos neste período de tempo, o dono da obra já se pronunciou na Informação DOPE 106/2009. -----

----- Mais uma vez se informa que o adjudicatário esteve sempre a executar trabalhos nunca estando parado. No relatório da técnica pode ler-se: -----

“Enquanto se procediam aos trabalhos de escavação as máquinas estiveram sempre a trabalhar em outras zonas da obra, nunca estando paradas.” -----

“Enquanto os trabalhos arqueológicos avançavam nesta zona, foi retirado o alcatrão de toda a Rua Dr. Afonso Costa vindo assim comprovar aquilo que já tinha sido referido anteriormente de que as máquinas nunca estiveram paradas.” -----

“Depois de se ter levantado a calçada do Século VII/Século VIII existente e escavado tudo até à rocha foi autorizada a ACA no dia 15 de Outubro de 2008 a continuar as valas até ao início das estruturas da Basílica Paleocristã (este início seria até à frente do Cine - Teatro), no entanto a ACA por motivos alheios à arqueologia decidiu não o fazer logo.” -----

----- Alínea b) da presente comunicação – De 26/11/2008 a 28/11/2008-----

- O técnico que efectuou o acompanhamento arqueológico confirma o aparecimento de estruturas e informa o seguinte: -----

“Dias 26/11/2008 e 27/11/2008: Confirma-se a paragem da máquina por um período de 3h, em virtude do aparecimento de estruturas em frente à DCDT e ao GDS da C. M. de Mértola”).” -----

----- Alíneas c e d) da presente comunicação – De 02/12/2008 a 07/01/2009-----

- O técnico que efectuou o acompanhamento arqueológico confirma o aparecimento do mausoléu, e que as escavações arqueológicas decorreram no período assinalado, todavia, no seu relatório refere o seguinte:

“...não pode afirmar-se que houve uma paragem efectiva da obra, porque, depois de definida a área afectada, foi autorizado ao manobrador o prosseguimento da escavação mecânica, encontrando-se a vala para saneamento básico e águas pluviais, que liga a rotunda da entrada de Mértola e o



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

entroncamento com a rua Dr. Santos Martins concluída no dia 06/12/2008. A ligação entre as infra-estruturas executadas na 1ª fase com as da segunda fase da obra foi concluída no dia 09/12/2008.” -----

“ Deve ainda salientar-se que a vala para colocação da conduta de águas pluviais foi efectuada por uma equipa de trabalhadores indiferenciados da Câmara Municipal e Mértola...”-----

“...Os trabalhos nocturnos executados pela ACA, acompanhados por uma equipa composta por dois arqueólogos e um técnico de arqueologia, da Câmara Municipal de Mértola e do Campo Arqueológico de Mértola, ocorreram no dia 29/12/2008. Neste local, observou-se depois um interregno nos trabalhos da ACA até ao dia 20/01/2009, data em que se efectuou a ligação do sistema de esgotos com as caixas da zona situada a sul do mausoléu, tendo o empreiteiro optado por desenvolver outras frentes de trabalho.”

“...Pode compreender-se que a demora no encerramento da estrutura poderá ter causado alguns embaraços à obra, inclusivamente na circulação de máquinas e na demora que isso provocou na obra. No entanto, para além das horas nocturnas que o empreiteiro foi obrigado a fazer, não posso contabilizar mais do que cinco horas de paragem, pois a escavação na zona do mausoléu, com excepção desses mesmos trabalhos nocturnos, foi executada manualmente pela equipa de Arqueologia.” -----

----- Alínea e) da presente comunicação – De 08/01/2009 a 26/02/2009-----

- Confirma-se este período, respeitando o mesmo ao tempo necessário para a execução, aplicação da estrutura de protecção ao mausoléu, e posterior aterro da zona, e mais se informa que durante este período o adjudicatário executou outros trabalhos previstos na obra. Nesta zona, os trabalhos de colocação de lancis e execução de pavimento só puderam ser executados a partir de 26 de 02 de 2009. -----

----- Alínea f) da presente comunicação – De 06/01/2009 a 10/02/2009-----

- Confirma-se o período de intervenção referido na comunicação do adjudicatário, e mais uma vez se refere que tal não foi impeditivo à execução dos trabalhos porquanto o adjudicatário nunca ter estado parado e ter desenvolvido trabalho em outras frentes. -----

2.2 - Contabilização de custos (Quebras de rendimento de equipamento e de mão-de-obra-----

----- O adjudicatário na sua comunicação fundamenta a base da contabilização de custos na Rua Dr. Afonso Costa expondo quatro situações que levou em consideração. -----

Situação n.º 1 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 17/11/2008 a 03/02/2009: -----

----- Informa que entre tais datas decorreram 79 dias consecutivos, o que implicou uma afectação de 40% de quebra de rendimento de equipamento (giratória de pneus com martelo, camião e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial) que correspondem a um montante de 54.023,36 €.------

Situação n.º 2 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 04/02/2009 até 30/03/2009: -----

----- Informa que entre tais datas decorreram 55 dias consecutivos, o que implicou uma afectação de 35% de quebra de rendimento de equipamento (giratória de pneus com martelo, retroescavadora, camião e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial), que correspondem a um montante de 19.854,00 €.------

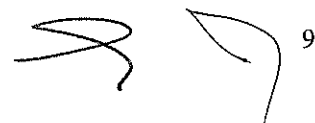
Situação n.º 3 – Influência residual pelo aparecimento de achados, já com libertação, pelo período de tempo compreendido entre 01/04/2009 a 20/04/2009: -----

----- Informa que neste período, por virtude da influência residual que os achados arqueológicos e demais situações que estão associadas tiveram sobre o plano de trabalhos foi necessário efectuar uma reprogramação do planeamento dos trabalhos, estando associado a um cronograma de equipamento (bobcat e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial). Contabiliza quebras de rendimento de 20% que se traduzem num montante de 3.798,40 €.------

Situação n.º 4 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 29/12/2008 e 30/12/2008: -----

----- Informa que durante este período por força dos achados arqueológicos foi necessário executar trabalhos nocturnos por um período de 8 horas com início às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2008 e termo às 02 horas do dia 30 de Dezembro de 2008, estando-lhes associados custos de equipamento (retroescavadora e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial), que importam num montante de 2.445,60 €.------

2.2.1.- Análise das situações descritas pelo adjudicatário-----

 9

Da Situação n.º 1: -----

- O dia 17 de Novembro de 2008 respeita ao dia em que o empreiteiro iniciou os trabalhos na Rua Dr. Afonso Costa (trabalhos de remoção de pavimento); -----
- Só no dia 26 de Novembro de 2008, voltaram a ser encontrados achados arqueológicos (zona da DCDT e GDS da CM Mértola), tendo esta zona ficado liberta em 27 de Novembro de 2008; -----
- Posteriormente, em 02 de Dezembro de 2008 confirmou-se o aparecimento do mausoléu, cuja intervenção arqueológica durou até ao dia 07 Janeiro de 2009. Durante este período de tempo o adjudicatário executou outros trabalhos previstos na obra, salientando-se os trabalhos de abertura e tapamento das valas para esgotos domésticos e pluviais a montante e a jusante da área do mausoléu, conforme o que já foi referido anteriormente, e cujo termo ocorreu em 06 de Dezembro de 2008; -----
- Mais se informa que a giratória de pneus com martelo que consta na justificação de custos apresentada em anexo à comunicação objecto da presente informação saiu de obra no período de tempo compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008, o que indica claramente que a análise do empreiteiro é incorrecta; - -
- Desde 08 de Janeiro de 2009 até ao dia 26 de Fevereiro de 2009 o empreiteiro apenas executou, nesta zona (em 20 de Janeiro de 2009), a ligação do colector de esgotos com as caixas de visita situadas a sul do mausoléu, porquanto ter correspondido ao tempo que o dono da obra necessitou para efectuar os trabalhos de protecção e aterro do mausoléu; -----
- Em 06 de Janeiro de 2009, Junto ao Cine Teatro foram encontrados mais achados arqueológicos, tendo a frente sido liberta em 09 de Fevereiro de 2009; -----
- Durante este período de tempo o adjudicatário, embora condicionado, executou sempre trabalhos, não se justificando a contabilização de quebras de rendimento (custos indirectos) apresentados. -----

Da Situação n.º 2 e situação n.º 3: -----

- Considerando que a última escavação realizada no âmbito da obra, pela equipa de arqueologia, foi concluída em 06 de Fevereiro de 2009 (zona do Cine Teatro Marques Duque), tendo a frente ficado liberta em 09 de Fevereiro de 2009, não se aceita nem corresponde à verdade o exposto pelo adjudicatário. -----
- Para os devidos efeitos importa ainda referir que é mais uma situação em que na sua justificação de custos, o adjudicatário integra custos de giratória de pneus com martelo, quando de facto esse equipamento saiu da obra no período compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008. -----

Da Situação n.º 4: -----

- Conforme já anteriormente referido confirma-se que o adjudicatário teve necessidade de efectuar os trabalhos nocturnos, de forma a não prejudicar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais na zona de intervenção de tais trabalhos, e que os mesmos foram realizados entre as 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2008 e as 02 horas do dia 30 Dezembro de 2008. -----

3.- Sobre o exposto pelo adjudicatário no que respeita às alterações ao documento plano de trabalhos por motivos de achados de arqueológicos, à semelhança do que já foi anteriormente informado, a fiscalização salienta que apenas duas das alterações que foram propostas e aprovadas, o adjudicatário referiu motivos relacionados com a arqueologia, ou seja em 05 de Novembro de 2008 (quando faltavam cerca de três meses para o prazo de conclusão da obra) quando efectuou uma reprogramação dos trabalhos e informou ser possível o cumprimento do prazo desde que as frentes de arqueologia fossem libertas e sem restrições motivadoras de quebras de rendimento, e a quando do primeiro pedido de prorrogação de prazo legal solicitado em 05 de Janeiro de 2009, através da comunicação Ref. 15007/MH/355. -----

Conclusões- -----

- Entende a fiscalização que em análise estão os custos indirectos que o empreiteiro contabiliza e reclama que tiveram origem em quebras de rendimentos de equipamento e de mão-de-obra, criados pelas condicionantes que os achados arqueológicos impuseram na obra, e que terão conduzido a menores índices de produtividade, sendo verdade que o empreiteiro desmobilizou equipas das zonas afectadas, para as mobilizar imediatamente a seguir nas zonas onde os trabalhos poderiam decorrer normalmente; - -
- Entende-se que a forma como são contabilizados pelo empreiteiro não é a correcta: -----
- Por integrar na presente comunicação custos já apresentados anteriormente, e que respeitam aos dias 26 e 27 de Novembro de 2008; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Por contabilizar dias consecutivos de afectação de equipamentos e de mão-de-obra respeitante às zonas onde ocorreram achados arqueológicos, e em todo o período em que tais zonas demoraram a ser libertas, quando é certo que o empreiteiro não executou trabalhos em todos os dias que constam nos períodos referidos na sua comunicação. -----

- Por não demonstrar clara e inequivocamente o porquê de ter considerado tais percentagens de quebras de rendimentos;

----- O adjudicatário nunca deixou de executar trabalhos e entende-se que lhe assistirá razão no que respeita aos custos indirectos que respeitam aos tempos de desmobilização e mobilização de equipamentos e de mão-de-obra de umas zonas para outras, e não conforme reclamado, apresentando quebras de rendimentos em dias sucessivos que respeitam aos períodos que vão desde o início dos achados até à sua libertação completa. -----

----- Na justificação das situações, o adjudicatário apresenta custos de equipamentos que já não se encontravam em obra, conforme é o caso da giratória de pneus com martelo que saiu da obra no período compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008. -----

----- Conforme consta na informação DOPE 106/2009, os preços segundo os quais o empreiteiro se baseia para contabilizar os custos apresentados são os que constam numa proposta de preços que havia sido enviada através da sua comunicação Ref. 15007/MH/008, datada de 30 de Abril de 2008, e que não foi aceite pelo dono da obra. -----

----- Por tudo o que foi anteriormente exposto e não obstante se entenda que de facto o adjudicatário suportou custos indirectos referentes a quebras de rendimento por desmobilização e mobilização de meios de umas frentes para as outras, entende-se que não devem ser aceites os montantes apresentados.” -----

b)- A Informação do GJ n.º 83/09, de 22 de Junho, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da Nota Interna n.º 76/09, de 18 de Junho de 2009, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação de custos apresentada pelo empreiteiro sobre diversos trabalhos efectuados e sobre vicissitudes ocorridas na obra tendo por base a exploração científica dos achados arqueológicos. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O empreiteiro reclama sobre o facto das vicissitudes ocorridas em obra que prejudicaram o normal desenvolvimento do trabalho, originando quebras de rendimento, custos acrescidos por efectuação de trabalhos nocturnos, nomeadamente sobre os prejuízos que ocorreram para salvaguarda dos achados arqueológicos, pelo que se considera com direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato. -----



----- Sendo certo que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato está legalmente prevista, (vide art.º 196.º do RJEOP) esta reposição deve ser feita de forma justa e equilibrada, sob pena do dono da obra vir a arcar com despesas que são única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deve imperar o bom senso, não devendo tal facto ser apenas reclamado pelo empreiteiro, deve ser igualmente objecto de confirmação pelos serviços municipais que acompanham a obra, nomeadamente a fiscalização e os arqueólogos responsáveis pela escavação dos locais onde foram encontrados os achados arqueológicos. -----

----- Assim não deixando de reconhecer que o empreiteiro tem legitimamente direito à reposição do equilíbrio, entende-se que a mesma deve ser objecto de confirmação pelos serviços municipais supra mencionados, e atenta a informação dada pelo Dr. Jorge Feio e pela Dr.ª Carla Bento, julga-se de indeferir a pretensão do empreiteiro no tocante ao montante das verbas a receber pelo empreiteiro, devendo realizar-se reunião com os signatários das informações, a fiscalização e dono de obra e representantes do empreiteiro, no sentido de se chegar a um acordo quanto ao montante das verbas a pagar pela maior onerosidade provocada e pelo direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.” -----

----- Na Informação referida em b) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 23 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da Informação transcrita em a). -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.4.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – INFRA-ESTRUTURAS TELEFÓNICAS: -----

  11

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----
a)- A Informação DOPE N° 10/09, de 13 de Janeiro, do seguinte teor: -----
----- “Sobre o exposto na comunicação Ref. 15007/MH/353, do adjudicatário, datada de 31 de Dezembro de 2008, cumpre informar o seguinte: -----
----- Conforme o referido pelo adjudicatário o artigo refere “abertura de roços para tubagens e caixas, e reposição de fachadas”. O artigo contratual não refere fachada, refere fachadas, pelo que se entende que respeita às fachadas de todas os edifícios/habitações dentro da zona de intervenção da obra. -----
----- Julga-se que terá razão o adjudicatário no que respeita ao facto do projecto não ter previsto as caixas CEMU e II, todavia no que respeita aos roços entende-se que são os roços necessários em todas as fachadas para a aplicação das referidas caixas CEMU e II, não se concordando assim com o entendimento do adjudicatário, designadamente que o conjunto previsto é um conjunto estabelecido entre a caixa CEMU e caixa II, e apenas para uma única habitação. -----
----- Face ao exposto propõe-se que seja notificado o adjudicatário sobre o entendimento do Dono da Obra, no que respeita ao artigo objecto da sua comunicação, e que por esse motivo não se aceita o exposto na sua comunicação.” -----
b)- A Informação do GJ n° 22/09, de 27 de Fevereiro, do seguinte teor: -----
----- “Na sequência das informações n.ºs 10/09 e 15/09 de 13 e 14 de Janeiro, respectivamente, provenientes da DOPE e dos despachos sobre elas exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este vem reclamar sobre eventuais omissões no Caderno de Encargos, bem como sobre maior onerosidade do contrato por divergência entre o articulado do contrato, na parte referente ao aproveitamento da pedra das calçadas existentes e a sua aplicação em concreto na obra. -----
----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----
----- O empreiteiro reclama sobre o facto da abertura de roços para tubagens e caixas não estar previsto no Cadernos de encargos, o que não é verdade, tal como o Eng.º Luís Salvador refere na sua informação n.º 10/09, o artigo constante do caderno de encargos refere claramente fachadas e refere “CJ”, ou seja conjunto, entendendo-se que o conjunto abarca toda a obra, não sendo da responsabilidade do dono da obra se o empreiteiro não entendeu o que se pretendia e fez mal as contas, não é responsabilidade municipal, se tinha dúvidas, devia ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme se prevê no artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ficando o dono da obra obrigado a prestar esses esclarecimentos, não é agora, com a obra em fase de conclusão que o empreiteiro tem dúvidas sobre o conteúdo do caderno de encargos, existe na lei uma fase em que as dúvidas são de esclarecimento obrigatório pelo dono da obra, e essa fase é o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aí sim é legítimo solicitar esclarecimentos, não sendo portanto da responsabilidade do dono da obra a apresentação da proposta nas condições em que o adjudicatário a apresentou, pelo que deve manter-se o indeferimento às reclamações apresentadas pelo empreiteiro. -----
----- Tem no entanto razão o empreiteiro quanto à questão das caixas CEMU e II, que estavam omissas no Caderno de Encargos, devendo ser-lhe paga a totalidade da verba referente à instalação dessas caixas, já que as mesmas não constavam do mencionada CE, logo não poderia o empreiteiro prever que seriam instaladas, dando lugar a maior onerosidade tem o dono da obra a obrigação de repor o equilíbrio financeiro do contrato, conforme se pode retirar do artigo 196º do RJEOP. -----
----- Quanto à questão do eventual aproveitamento da calçada existente, o próprio Caderno de Encargos refere “Fornecimento de calçada em passeio – calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, incluindo refechamento de juntas com traço seco de cimento e areia e compactação a maço manual após rega.”, donde se pode retirar que a existir aproveitamento este seria eventual, mais uma situação em que o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o artigo 81º do RJEOP, pelo que ficou o empreiteiro condicionado pela situação de ter aceite um eventual aproveitamento, não especificava claramente o Caderno de Encargos que a calçada existente era aproveitada, pelo que caberia ao empreiteiro solicitar os esclarecimentos respectivos. Diferente seria se o Caderno de Encargos referisse “com aproveitamento da calçada existente”, o que não acontece, pelo que claramente tem razão o dono da obra quando afirma que o pode ou não fazer, por a isso não estar obrigado. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Relativamente à questão da mais valia com a calçada dos passeios, escolha do material entende-se igualmente que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o empreiteiro tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, e entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no previsto no Caderno de Encargos, por ser diferente do ali estipulado e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, como muito bem refere a fiscalização municipal, entendendo-se que a questão está devidamente encerrada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º, n.º 2, do RJEOP, já que o empreiteiro nada disse no prazo de oito dias, pelo que o acto foi aceite pelo mesmo, tornando-se inatacável, vigorando plenamente no ordenamento jurídico, por força da norma supra mencionada. -----

----- Em conclusão, entende-se que não assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, nos termos dos artigos 81º, com aplicação ao caso da abertura de roços nas fachadas, conforme se discrimina supra, aceitando-se porém a parte referente às caixas CEMU e II, na qual deve ser atendida a pretensão do empreiteiro (vide artº 196º), por omissão no Caderno de Encargos e maior onerosidade, igualmente relevando para o efeito o repor do equilíbrio financeiro do contrato, e 256º do RJEOP, com aplicação ao caso da pedra de calçada e ao aproveitamento da calçada existente, onde também o artigo 81º tem aplicação concreta, já que o empreiteiro não apresentou em tempo a reclamação ao acto praticado pelo dono da obra, tornando-se o mesmo válido e eficaz no ordenamento jurídico, devendo manter-se o indeferimento das pretensões do empreiteiro, salvo quanto à reclamação das verbas referentes às mencionadas caixas de ligação, CEMU e II.” -----

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 15 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.5.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CALÇADA EM PASSEIOS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 15/09, de 14 de Janeiro, do seguinte teor: -----

----- “Sobre o exposto na comunicação Ref. 15007/MH/352, do adjudicatário, datada de 31 de Dezembro de 2008, com entrada na Câmara em 05 de Janeiro de 2009, cumpre informar o seguinte: -----

1 – Em 04 de Março de 2008, no estaleiro da Obra, foi efectuada a primeira reunião de obra com o adjudicatário, onde estiveram presentes representantes da ACA S.A. (Sr. Engenheiro Mário Peixoto e Sr. Engenheiro Sousa Ramos). Na reunião foram debatidas as questões objecto de uma listagem de erros e omissões entregue pelo adjudicatário (guia de entrega de documentos), bem como outras assuntos de obra, entre os quais a entrega das amostras de pedra a aplicar nos pavimentos, designadamente o granito na faixa de rodagem e a calçada nos passeios. As referidas amostras foram entregues pelos representantes do Dono da Obra (fiscalização) e Projectista (Sr. Arquitecto Castro Caldas), e no que respeita à amostra de calçada, os representantes do empreiteiro não colocaram qualquer objecção no que respeitava às características da pedra, execução da pavimentação dos passeios com a mesma, nem referiram que a execução do trabalho seria objecto de uma maior valia. -----

2- Posteriormente em 17 de Setembro de 2008, por e-mail, o director técnico da obra (Eng.ª Margarida Henriques), solicitou que fosse formalizada a aprovação da amostra fornecida pelo Dono da Obra, ao que a fiscalização respondeu, também via e-mail (vide anexo I): -----

“...No início da obra, quando a CMM deixou no vosso estaleiro as amostras de granito e bordeira, situação em que o director de obra era o Eng.º Sousa Ramos, e também com a presença do Eng. Mário Peixoto, ficou logo definido que aquelas amostras respeitavam ao material que era para aplicar na obra...” -----

----- Na comunicação anteriormente referida, mais uma vez, o adjudicatário não informou/solicitou uma maior valia para a execução do trabalho. -----

3 – No que respeita ao aproveitamento da pedra de calçada existente, o adjudicatário, parte do pressuposto que o Dono da Obra não vai efectuar o aproveitamento da calçada existente, o que não corresponde à verdade, porquanto o adjudicatário já ter sido informado que vai ser aproveitada a calçada existente para aplicação na zona da passeio do lado do largo da feira, para continuidade e ligação ao

existente. Equacionou-se também a aplicação da calçada existente na zona de acesso ao restaurante Preguinho da Muralha” caso exista calçada suficiente para esta área.

4 – O adjudicatário efectuou a aplicação de calçada nos passeios da Rua Alves Redol, Largo Vasco da Gama e Rua Dr. Serrão Martins, sem que se tivesse formalizado a intenção de apresentar uma maior valia. -----

----- Pelos motivos anteriormente expostos considera-se ser extemporânea a situação agora apresentada pelo adjudicatário, uma vez que se era sua intenção apresentar uma maior valia deveria tê-lo feito em tempo oportuno, designadamente aquando da primeira reunião ou antes do aprovisionamento e aplicação da pedra da calçada, o que permitiria ao Dono da Obra pronunciar-se analisar a situação e decidir em tempo útil sobre a pedra da calçada a aplicar nos passeios. -----

----- Desta forma entende a fiscalização que não deve ser aceite a pretensão do empreiteiro, e que do facto, pelos motivos anteriormente expostos, seja o mesmo notificado. -----

b)- A Informação do GJ nº 22/09, de 27 de Fevereiro, do seguinte teor: -----

---- “Na sequência das informações n.ºs 10/09 e 15/09 de 13 e 14 de Janeiro, respectivamente, provenientes da DOPE e dos despachos sobre elas exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este vem reclamar sobre eventuais omissões no Caderno de Encargos, bem como sobre maior onerosidade do contrato por divergência entre o articulado do contrato, na parte referente ao aproveitamento da pedra das calçadas existentes e a sua aplicação em concreto na obra. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O empreiteiro reclama sobre o facto da abertura de roços para tubagens e caixas não estar previsto no Cadernos de encargos, o que não é verdade, tal como o Eng.º Luís Salvador refere na sua informação n.º 10/09, o artigo constante do caderno de encargos refere claramente fachadas e refere “CJ”, ou seja conjunto, entendendo-se que o conjunto abarca toda a obra, não sendo da responsabilidade do dono da obra se o empreiteiro não entendeu o que se pretendia e fez mal as contas, não é responsabilidade municipal, se tinha dúvidas, devia ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme se prevê no artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ficando o dono da obra obrigado a prestar esses esclarecimentos, não é agora, com a obra em fase de conclusão que o empreiteiro tem dúvidas sobre o conteúdo do caderno de encargos, existe na lei uma fase em que as dúvidas são de esclarecimento obrigatório pelo dono da obra, e essa fase é o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aí sim é legítimo solicitar esclarecimentos, não sendo portanto da responsabilidade do dono da obra a apresentação da proposta nas condições em que o adjudicatário a apresentou, pelo que deve manter-se o indeferimento às reclamações apresentadas pelo empreiteiro. -----

----- Tem no entanto razão o empreiteiro quanto à questão das caixas CEMU e II, que estavam omissas no Caderno de Encargos, devendo ser-lhe paga a totalidade da verba referente à instalação dessas caixas, já que as mesmas não constavam da mencionada CE, logo não poderia o empreiteiro prever que seriam instaladas, dando lugar a maior onerosidade tem o dono da obra a obrigação de repor o equilíbrio financeiro do contrato, conforme se pode retirar do artigo 196º do RJEOP. -----

----- Quanto à questão do eventual aproveitamento da calçada existente, o próprio Caderno de Encargos refere “Fornecimento de calçada em passeio – calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, incluindo refechamento de juntas com traço seco de cimento e areia e compactação a maço manual após rega.”, donde se pode retirar que a existir aproveitamento este seria eventual, mais uma situação em que o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o artigo 81º do RJEOP, pelo que ficou o empreiteiro condicionado pela situação de ter aceite um eventual aproveitamento, não especificava claramente o Caderno de Encargos que a calçada existente era aproveitada, pelo que caberia ao empreiteiro solicitar os esclarecimentos respectivos. Diferente seria se o Caderno de Encargos referisse “com aproveitamento da calçada existente”, o que não acontece, pelo que claramente tem razão o dono da obra quando afirma que o pode ou não fazer, por a isso não estar obrigado. -----

----- Relativamente à questão da mais valia com a calçada dos passeios, escolha do material entende-se igualmente que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o empreiteiro tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, e entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

previsto no Caderno de Encargos, por ser diferente do ali estipulado e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, como muito bem refere a fiscalização municipal, entendendo-se que a questão está devidamente encerrada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º, n.º 2, do RJEOP, já que o empreiteiro nada disse no prazo de oito dias, pelo que o acto foi aceite pelo mesmo, tornando-se inatacável, vigorando plenamente no ordenamento jurídico, por força da norma supra mencionada. -----

----- Em conclusão, entende-se que não assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, nos termos dos artigos 81º, com aplicação ao caso da abertura de roços nas fachadas, conforme se discrimina supra, aceitando-se porém a parte referente às caixas CEMU e II, na qual deve ser atendida a pretensão do empreiteiro (vide artº 196º), por omissão no Caderno de Encargos e maior onerosidade, igualmente relevando para o efeito o repor do equilíbrio financeiro do contrato, e 256º do RJEOP, com aplicação ao caso da pedra de calçada e ao aproveitamento da calçada existente, onde também o artigo 81º tem aplicação concreta, já que o empreiteiro não apresentou em tempo a reclamação ao acto praticado pelo dono da obra, tornando-se o mesmo válido e eficaz no ordenamento jurídico, devendo manter-se o indeferimento das pretensões do empreiteiro, salvo quanto à reclamação das verbas referentes às mencionadas caixas de ligação, CEMU e II.” -----

c)- A Informação DOPE nº 78/09, de 10 de Março, do seguinte teor: -----

----- “Sobre as reclamações formalizadas pelo adjudicatário da obra em epígrafe, através das comunicações 15007/MH/393 e 15007/MH/394, com entrada na Câmara em 27 de Janeiro de 2009, pronunciou-se Gabinete Jurídico através da Inf. n.º 22/09 – PR. -----

----- “No que respeita à questão da abertura de roços para tubagem e caixas, no âmbito dos trabalhos de infra-estruturas telefónicas entende o Gabinete Jurídico que não tem razão o empreiteiro porquanto o artigo constante no mapa de quantidades referir claramente fachadas e referir “Cj”, ou seja o conjunto, entendendo-se que o mesmo abarca toda a obra, não sendo responsabilidade do dono da obra o entendimento do empreiteiro sobre o artigo em causa na elaboração da sua proposta, até porque o adjudicatário, se tinha dúvidas, deveria ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme prevê o artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99. -----

----- Quanto à questão da calçada, o mapa de quantidades refere fornecimento de calçada em passeio - calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, donde se pode concluir que a existir aproveitamento este seria eventual. Esta é mais uma questão sobre a qual o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o art.º 81 do RJEOP. -----

----- Quanto à questão da maior valia com a calçada dos passeios entende igualmente o GJ que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o adjudicatário tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no previsto, por ser diferente e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, nos termos do art.º 256, n.º 2 do RJEOP. -----

----- Pelo anteriormente exposto não se assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, propondo-se que do teor da presente informação seja notificado o mesmo.” -----

----- Na Informação referida em c) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 13 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.6.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – RECLAMAÇÃO- ROCHA DURA: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 181/08, de 06 de Maio, do seguinte teor: -----

----- “Através do fax Ref. 15007/MP/007, datado de 30 de Abril de 2008, vem o adjudicatário reclamar trabalhos a mais referentes ao movimento de terras na empreitada supra citada, resultantes da indefinição do tipo de terrenos existentes. -----

----- O adjudicatário fundamenta a sua reclamação com base no disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março), invocando os artigos 37.º (ponto 1), 38.º, 62.º (pontos 1, 2 e 4), 63.º (pontos 1 e 2b)) e artigo 63.º (pontos 3 e 4). -----

----- O adjudicatário refere ainda que as peças do processo de concurso, desenhadas e escritas, não apresentam informação escrita e desenhada e de fácil e inequívoca interpretação no que respeita a medição, indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos e resultados do reconhecimento geológico e geotécnico. -----

----- Mais informa que a escavação em rocha dura afecta também as quantidades transportadas a vazadouro por alteração dos coeficientes de empolamento, bem como o volume de escavação. -----

----- Após análise da reclamação e fundamentação do adjudicatário sobre a matéria em título cumpre informar o seguinte: -----

- No âmbito do preconizado no ponto 2 do Programa de Concurso, poderiam as empresas concorrentes, no primeiro terço do tempo para a apresentação das propostas, ter formulado reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no concurso. Salienta-se que sobre o assunto em título nenhum concorrente o fez. -----

- O adjudicatário, na sua proposta, não descreve ou refere como e em função de que tipo de terreno foi adoptado o valor para a escavação, todavia refere na Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra que a abertura de valas realizar-se-á por meios mecânicos adequados e que para a escavação em zonas de rocha prevê o recurso a escavadoras giratórias equipadas com martelos demolidores pneumáticos. -----

- Salvo um melhor entendimento julga-se que a reclamação efectuada pelo empreiteiro não constitui um erro ou omissão dado que os artigos de escavação constantes no Mapa de Quantidades referem “Escavação em terreno de qualquer natureza...” e deverá ser interpretado com tal indica, de qualquer natureza (terra branda, consolidada, rocha branda, rocha dura, etc.). Constituiria um erro se fosse indicado/definido um tipo de terreno e o empreiteiro se deparasse com outro que não o indicado. Desta forma entende-se que não se pode considerar que no local se verificou a existência de uma situação diferente da prevista em projecto, precisamente porque o projecto refere terreno de qualquer natureza. ---

- Mais se informa também que dada a natureza geológica/geotécnica de Mértola, que está à vista nas imediações da Vila, seria expectável o aparecimento de rocha dura durante a execução de trabalhos de movimentação terras, designadamente trabalhos de escavação em abertura de valas. -----

- Nas Condições Técnicas Especiais do projecto e designadamente no que respeita a movimentos de terras para assentamento de canalizações é referido que os terrenos a escavar se classificam como “terra” ou “rocha”, e que a designação de “rocha” corresponderá apenas aos terrenos que só podem ser desmontados por meio de martelo pneumático ou explosivos, a designação de “terra” a quaisquer outros. Não obstante o anteriormente referido não se consegue concluir sobre relação do definido nas CTE com os artigos de escavação que constam no Mapa de Quantidades. -----

----- Quanto ao facto do empreiteiro informar que tal situação afecta as quantidades transportadas a vazadouro por alterações dos coeficientes de empolamento e faz com que os volumes de escavação aumentem entende-se que tal não é considerado válido uma vez que as Condições Técnicas Especiais definem que: -----

- O empreiteiro é responsável único por qualquer escavação em excesso, quer em superfície quer em profundidade realizada por sua conveniência ou qualquer outra razão; -----

- A escavação deve corresponder ao espaço e volumes previstos no projecto; -----

- Na medição para efeitos de pagamento não será considerado o empolamento, mas apenas o volume efectivamente escavado. -----

----- O empreiteiro apresenta para a execução dos trabalhos a mais de escavação em rocha dura o preço de 70 €/m³.-----

----- Face ao que foi anteriormente exposto propõe-se o indeferimento da pretensão do empreiteiro, e que o assunto seja objecto de informação pelo Gabinete Jurídico.” -----

b)- A Informação do GJ nº 59/08, de 8 de Maio, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da informação nº 181/08 da DOPE, e do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 08.04.07, sobre ela exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este reclama sobre eventuais trabalhos a mais, por divergência entre as peças patenteadas a concurso e a realidade dos terrenos existentes na execução da mencionada obra. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O reclamante vem, nos termos previstos nos artigos 37º, 38º, 62º e 63º, todos do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (RJEOP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, reclamar contras as peças patenteadas a concurso, no tocante à escavação e movimentos de terras referentes à abertura de valas para instalação de condutas, mencionando expressamente o desacordo entre o tipo de terreno existente na zona da obra e nas peças em causa, vindo nos termos previstos no diploma em apreço, reclamar esse aspecto, considerando que tal facto se enquadra no instituto dos trabalhos a mais previstos no mencionado diploma. -----

----- Considerando que a informação da DOPE acima identificada rebate os factos alegados pelo reclamante, com a qual se concorda, entendendo-se que deve ser projectado o indeferimento da pretensão do empreiteiro, nos termos nela mencionados, e caso se venha a verificar formulação de reserva de direitos ou levantadas questões pertinentes, quanto à interpretação levada a cabo pelos serviços municipais do conteúdo do caderno de encargos e do programa do concurso, aí sim, deve o processo ser encaminhado para o gabinete Jurídico de forma a dar resposta que melhor se adequa à situação.” -----

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 09 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

9.7.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – PLANO DE PAGAMENTOS – CRONOGRAMA FINANCEIRO – RESERVA DE DIREITOS: -----

----- Foi presente a Informação DOPE nº 331/2009, de 28 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do exposto na comunicação Ref. 15007/MH/441 (reserva de direitos sobre o cronograma financeiro e plano de pagamentos da obra), datada de 17.03.2009, do adjudicatário, e consequente informação DOPE n.º 121/09 de 03.04.2009, na qual foi proposta a não aprovação do Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro, pronunciou-se o Gabinete Jurídico. -----

----- Na informação n.º 133/09-PR de 24.09.2009 o Gabinete Jurídico não manifesta o mesmo entendimento que a fiscalização, entendendo que o disposto do n.º 3 do artigo 160º do RJEOP, concede ao empreiteiro a faculdade de apresentar novo Plano de Trabalho e correspondente Plano de Pagamentos, por facto que não lhe seja imputável, o que se verifica na situação em apreço. -----

----- Entende assim o Gabinete Jurídico que deve ser anulada a anterior decisão de indeferir o Plano de Pagamentos, e aprovar o documento enviado pelo empreiteiro na sequência da prorrogação legal do prazo que lhe foi concedida, ou seja dar provimento à reclamação/reserva de direitos apresentada pelo empreiteiro. -----

----- Face ao exposto, propõe-se à consideração superior: -----

- A anulação da anterior decisão de indeferimento do Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro enviado pelo empreiteiro na sequência da prorrogação de prazo legal que lhe foi concedida (anexo 1), e consequente provimento à reclamação/reserva de direitos apresentada; -----

- Sobre a decisão seja posteriormente dado conhecimento ao empreiteiro.” -----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto. -----

10.- EDUCAÇÃO E CULTURA: -----

10.1. – CONCURSO DE CONTO E POESIA: -----

----- Foi presente uma Informação da Técnica Superior de Biblioteca, Dr.ª Isabel Martins, datada de 08 de Outubro corrente, do seguinte teor: -----

----- “Ao concurso de Conto e Poesia, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, através da Biblioteca Municipal, apresentaram-se 25 participantes. Destes 25 participantes foram excluídos 5, por não cumprirem as normas de participação definidas. -----

----- Os 20 concorrentes admitidos apresentaram um total de 24 trabalhos. -----

----- Após a avaliação dos textos presentes a concurso, tendo por base os critérios previamente estabelecidos, o Júri, constituído por Isabel Maria Martins da Silva (Técnica Superior de Biblioteca); Manuel José Dias Marques (Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da CMM) e Maria Salomé Francisca Silva (Professora de Português), considerou como os melhores, os seguintes trabalhos: -----

CONTO: -----

Título: O DIA DAS PARTILHAS-----
Pseudónimo: Carminda de Magalhães-----
Autor: Dalila Maria dos Reis Martins-----
Moreanes, Caixa postal 1943 – 7750 – 409 SANTANA DE CAMBAS-----
POESIA: -----

Título: CANTE ALENTEJANO-----
Pseudónimo: José Fernando-----
Autor: Joaquim da Conceição Barão Rato-----
Rua Escritor Julião Quintinha, 46 – 7800 – 061 BEJA-----

----- Embora a ideia inicial fosse fazer uma edição com base nos trabalhos apresentados, a quantidade e qualidade dos textos entregues não permitem, na opinião do júri, a sua concretização, pelo que propõe o seu abandono.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a decisão tomada pelo júri do Concurso.-----

10.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

10.1.- ASSEMBLEIA DE DEUS – IGREJA EVANGÉLICA MÉRTOLA – PEDIDO DE SUBSÍDIO: --

----- Foi presente o processo em que a Igreja Evangélica de Mértola – Assembleia de Deus, por carta datada de 17 de Maio do corrente ano, solicita o apoio financeiro da Câmara para a realização das suas actividades.-----

----- O processo integra a Informação do GJ nº 85/2009, de 23 de Junho, do seguinte teor:-----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 21-05-2009, e em resposta ao parecer da DCDT datado de 25-05-2009 cumpre-me informar:-----

----- A Assembleia de Deus – Igreja Evangélica – Mértola vem solicitar o apoio desta Autarquia para a realização das suas actividades (anexa plano de actividades), alegando que é uma entidade sem fins lucrativos.-----

----- Numa primeira análise parece-me essencial saber qual o objecto que consta nos estatutos da referida entidade, documento que não se encontra anexo ao processo.-----

----- Segundo o disposto no artº 64º nº 4 a) e b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: a) deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;-----

b) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

----- No caso em apreço parece-me que a supra citada entidade desenvolve actividades de cariz religioso, contudo apresenta um plano de actividades que parece enquadrar actividades de natureza “cultural” e “outras” actividades previstas na alínea anteriormente citada.-----

----- Face ao exposto, e para dar correcta resposta ao requerente deverão os serviços competentes (DCDT) solicitar à requerente uma cópia dos estatutos e da sua legal constituição. Só após essa análise se deverá a Câmara Municipal pronunciar sobre a forma de apoio ou participação a dar à referida entidade (se assim se entender).”-----

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade o adiamento deste assunto.-----

11.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:-----

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados.-----

----- Não houve aditamento à ordem de trabalhos.-----

12.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente, não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. --

13.- APROVAÇÃO DA ACTA:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

efeitos de elaboração da respectiva acta eram 10,30 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 12,00 horas. -----

----- Sendo 12,00 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura da da acta da reunião no seu todo, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

14.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 12,15 horas. -----

----- E eu,

subscrevo e assino.

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi,

